



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 606 de 07 de julho de 2015.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 14/07/2015

Edição nº: 1446, Fls: 02-03

Mat: 3361

Ass: Márcio Silva Fuly

**Ementa:** “Autoriza ao Poder Executivo para associar-se a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNDIME-RJ”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

**LEI MUNICIPAL:**

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a associar-se a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNDIME-RJ.

**Parágrafo Único** – A revogação da qualidade associativa de que trata o “caput” deste artigo será sempre a critério e discricionariedade do Secretário Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo e pelo Chefe do Poder Executivo, por ato próprio deste.

**Artigo 2º** - O Município contribuirá mensalmente com a UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UNDIME-RJ, correndo tais despesas à conta própria do orçamento vigente.

**Artigo 3º** - A contribuição de que trata o artigo 2º visa assegurar a representação do Município de Aperibé nas esferas administrativas do Estado do Rio de Janeiro e da União, principalmente nas obras da educação e demais órgãos normativos de execução e de controle, e para:

I – apoiar, defender e integrar as ações do Dirigentes Municipais de Educação visando a uma sociedade justa e a uma educação democrática e libertadora;

II – propor mecanismos para assegurar, prioritariamente a educação básica numa perspectiva municipalista, buscando a universalização do atendimento, o ensino de qualidade e a escola pública voltada para os interesses da maioria;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

- III – participar da formulação das políticas educacionais nos níveis nacional, estadual e municipal, com representação em instância decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- IV – representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas;
- V – coletar, produzir e divulgar informações relativas a ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, educação, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- VI – atuar como órgão de articulação e de coordenação das ações comuns da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Lazer e Turismo em prol de uma educação pública de qualidade;
- VII – incentivar e promover a formação do Dirigente Municipal de Educação para que, no desempenho de suas funções, contribua decisivamente para a melhoria da educação pública;
- VIII – incentivar a participação de diferentes segmentos da população na gestão do processo educacional por meio de encontros locais, regionais e nacionais;
- IX – prestar aos municípios assistência técnica e consultoria através das câmaras técnicas e/ou especialistas;
- X – promover cursos, seminários, fóruns e congressos sobre temas de interesse dos dirigentes municipais de educação;
- XI – defender a educação básica como direito público subjetivo;
- XII – lutar pela qualidade da educação pública, em todos os níveis e para todos;
- XIII – divulgar a ação educativa municipal e regional, estimulando e apoiando o trabalho do Dirigente Municipal de Educação;
- XIV – promover a ética, a cultura de paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais;
- XV – promover o voluntariado.

**Artigo 4º** – Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, o município contribuirá financeiramente com estas entidades em valores mensais a serem estabelecidos nas Assembleias Gerais das mesmas.

**Artigo 5º** – Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

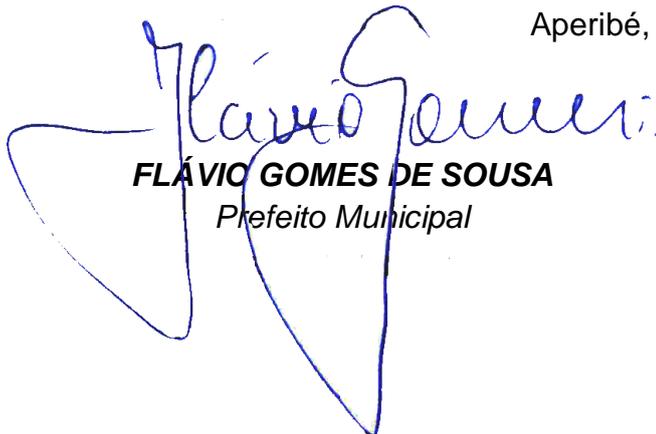


ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Aperibé, 07 de julho de 2015.



**FLÁVIO GOMES DE SOUSA**  
*Prefeito Municipal*